



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-002780.989.20-8
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 14-06-2022

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – RAFAEL NEUBERN
DEMARCHI COSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL: CONCHAL
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de junho de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/hh/rpl

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/06/2022

Item 88

Processo: TC-002780.989.20-8

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. Falhas no quadro de pessoal e na escrituração da dívida ativa. Falta de recolhimento de encargos e realização de parcelamento. Atendimento dos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-5 - Unidade Regional de Presidente Prudente.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 72 e foram apontadas ocorrências, das quais destaco:

- IEGM I Planejamento: C;
- Recursos Humanos: falta de legislação sobre atribuições e escolaridade de cargos em comissão;

- Falhas na escrituração da dívida ativa;
- Encargos: deixou de repassar os valores referentes à contribuição patronal de 20% e ao aporte de 10% das competências de janeiro a março de 2020, além de repassar esses valores de modo intempestivo referentes ao mês de abril/2020; e atraso no parcelamento do PASEP (janeiro e abril/2020);
- IEGM – I Educ: C.

II - Notificada, a Municipalidade de Conchal apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 169.

III – A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros, jurídicos e sua Chefia entenderam que as contas podem ser aprovadas com recomendações (evento 119).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão da Municipalidade ter deixado de repassar ao Instituto de Previdência local os valores de contribuição patronal e suplementar (janeiro a março de 2020), e os referentes à competência de abril foram pagos com atraso, tendo sido homologado acordo de parcelamento e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 192.

V – A **SDG** se manifestou pela aprovação das contas com recomendações (evento 202).

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	26,24%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	84,48%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	48,10%
Saúde	Ref. 15%	25,28%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 9%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		3,02%
Precatórios – Regime Especial		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma, foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério¹.

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 9%, com reflexo no resultado financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.041.109,31	R\$ (7.568.373,51)	-126,97%
Econômico	R\$ 13.866.925,85	R\$ 2.275.716,65	509,34%
Patrimonial	R\$ 154.629.577,61	R\$ 140.763.872,76	9,85%

Verifica-se uma melhora significativa no resultado financeiro, de negativo de R\$ 7.568.373,51 para positivo de R\$2.041.109,31.

Entretanto, a Municipalidade deixou de repassar valores referentes à contribuição patronal de 20% e o aporte de 10% das competências de

¹ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

janeiro a março de 2020, além de encaminhar os valores de contribuição patronal referentes à competência de abril/2020 de modo intempestivo.

Tal situação resultou em mais um parcelamento junto ao ConchalPrev por meio da Lei Municipal nº 2.217/2020, e conforme trecho do relatório da fiscalização nos autos do TC4263/989/20 que trata das contas do referido Instituto pode comprometer o equilíbrio do Instituto e censurável transferência de obrigações para futura gestão². Contudo, foram feitos com base legal e conforme ressaltado pela SDG os acordos realizados em exercícios anteriores foram regularmente cumpridos em 2020.

Saliento, ainda, que ocorreu a regressão da nota no IEGM³, cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas, pois conforme temos enfatizado nas sessões, diante do lapso temporal desde a implantação do índice para se auferir a efetividade dos serviços prestados, a estagnação ou regressão persistente poderá ensejar a reprovação das contas.

² “(...) Importante destacar que no exercício de 2020, houve o parcelamento dos encargos sociais referentes às competências do 13º salário de 2019 e **janeiro, fevereiro e março de 2020**, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, por meio da Lei Municipal nº 2.217, de 28 de abril de 2020. (...) A nosso ver, a quantidade de parcelamentos existente pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Regime de Previdência, agravando a situação deficitária, além de postergar para futuras administrações despesas de competência da atual gestão”.

³

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	C+
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	C+	C+
i-Amb	B+	B	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	C+	C

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acolho a manifestação da SDG e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 192).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP



PRIMEIRA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sgd1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00002780.989.20-8
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL (CNPJ 45.331.188/0001-99)
■ **ADVOGADO:** JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
INTERESSADO(A): ■ LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON (CPF 021.657.878-74)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014304.989.20-5

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 18ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 14 de junho de 2022.

SDG-1, 20 de junho de 2022.

Mirian Elisabete Rossini

Agente Técnico da Fiscalização

SDG-1/Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-X4IT-CBAG-5CB9-5ICV



PARECER

TC-002780.989.20-8

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. Falhas no quadro de pessoal e na escrituração da dívida ativa. Falta de recolhimento de encargos e realização de parcelamento. Atendimento dos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002780.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de junho de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator